

Processo n.: @RLI 17/00451372

Assunto: Inspeção de Regularidade - Verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Responsável: Miguel Ximenes de Melo Filho

Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 129/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DCE n. 293/2017, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, que trata da verificação da remessa de dados pelo Sistema e-Sfinge, na forma e no prazo estabelecidos nas Instruções Normativas ns. TC-04/2004 e TC-01/2005 e no art. 3º da Lei Complementar n. 202/2000, para considerar regular os atos analisados.

2. Recomendar ao gestor da Unidade fiscalizada que atente para a necessidade de remessa de dados e informações por meio informatizado do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, de forma completa e sem incorreções, em conformidade com o que estabelece a IN n. TC-4/2004, alterada pela IN n. TC-1/2005, e art. 3º da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável nominado nesta deliberação.

Ata n.: 16/2018

Data da sessão n.: 21/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC